

ACÓRDÃOS DO TRIBUNAL CONSTITUCIONAL



65.º volume

2006

I — Acordaos do Tribunal Constitucional:	Págs.
1 — Fiscalizaco abstracta sucessiva da constitucionalidade e da íegalidade	5
Acórdo n.º 302/06, de 9 de Maio de 2006 — <i>Nao declara a inconstitucionalidade da norma do n.º 3 do artigo 51.º do Estatuto da Aposentado, na redaccao emergente da Lei n.º 1/2004, de 15 de Janeiro</i>	7
Acórdo n.º 366/06, de 21 de Junho de 2006 — <i>Nao declara a inconstitucionalidade das normas do artigo 80.º, n.ºs 1 e 2, do Estatuto da Aposentaco, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 498/72, de 9 de Dezembro, na redaco da Lei n.º 30-092, de 28 de Dezembro</i>	27
2 — Fiscalizaco concreta (recursos).....	45
Acórdo n.º 276/06, de 2 de Maio de 2006 — <i>Nao julga inconstitucional a norma do artigo 39.ª do Cdigo de Processo do Trabalho, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 480199, de 9 de Novembro, interpretado no sentido de que a providencia cautelar de suspenso de despedimento so pode ser utilizada quando o despedimento seja a causa invocada pela entidade patronal para cessaco da relaco laboral ou, na sua nao indicaco, se configure a verosimilhanca de urn despedimento</i>	47
Acórdo n.º 277/06, de 2 de Maio de 2006 — <i>Nao julga inconstitucional a norma da alinea a) do artigo 1781.º do Cdigo Civil, na redaccao introduzida pela Lei n.º 47/98, de 10 de Agosto, que alterou o prazo de duraco da separado de facto necessrio para constituir fundamento de divorcio litigioso</i>	65
Acórdo n.º 278/06, de 2 de Maio de 2006 — <i>Nao julga inconstitucional a norma do § 4.º do artigo 19.º do Cdigo de Imposto Municipal de Sisa e do Imposto Sobre as Sucesses e Doaces</i>	73
Acórdo n.º 284/06, de 3 de Maio de 2006 — <i>Nao julga inconstitucional a norma do artigo 404.º do Cdigo de Processo Penal, na interpretado segundo a qual nao é admisstvel recurso subordinado em materia penal</i>	81
Acórdo n.º 285/06, de 3 de Maio de 2006 — <i>Nao julga inconstitucional o artigo 13.º, alinea a), do Decreto-Lei n.º 40397, de 24 de Novembro de 1955, na parte em que isenta a Santa Casa da Misericordia de Lisboa de taxas</i> . . .	91

- Acórdão n.º 291/06, de 4 de Maio de 2006 — *Nao julga inconstitucional a norma do artigo 64.º, n.º 1, alinea c), do Código de Processo Penal, na parte em que exclui o argüido invisual das situacões em que é obrigatória a assistência ao argüido pelo seu defensor em todos os actos processuais em que aquele esteja presente*.....109
- Acórdão n.º 292/06, de 4 de Maio de 2006 — *Julga inconstitucional o conjunto normativo constante do n.º 1 do artigo 33.º da Lei n.º 100/97, de 13 de Setembro, e da alinea a) do n.º 1 do artigo 56.º do Decreto-Lei n.º 143/99, de 30 de Abril, quando interpretados no sentido de imporem, independentemente da vontade do trabalhador, a remiedo total de pensoes ciijo montante nao seja superior a seis vezes a remunerando mínima mensal garantida mais elevada a data da sua fixac&o, atribuidas em consecuencia de acidentes de trabalho de que resultou urna incapacidade parcial permanente de 30% e ocorridos anteriormente a data da entrada em vigor daqucla Lei*.....125
- Acórdão n.º 293/06, de 4 de Maio de 2006 —* *Nao julga inconstitucional a norma que se extrai da conjugando dos artigos 4Lº, n.º 1, do Regime Geral das Contra-Ordenacoes e Coimas, 107.º, n.º 5, do Código de Processo Penal e 145.ª, n.ºs 5 e 6, do Código de Processo Civil, segundo a qual nao se considera aplicável o disposto no artigo 145.º > n.ºm 5 e 6, do Código de Processo Civil ao prazo para interposiedo do recurso de impugnando de contra-ordenando*.....135
- Acórdão n.º 301/06, de 9 de Maio de 2006 — *Julga inconstitucional a norma do artigo 465*º do Código de Processo Penal, na dimensdo de que nao pode haver um segundo pedido de revisdo com novos fundamentos defacto, ndo anteriormente invocados, se o nao requerer o Procurador-Geral da República*.....144
- Acórdão n.º 313/06, de 17 de Maio de 2006 — *Nao julga inconstitucional a norma do artigo 78.º, alinea f) da Lei n.º 3-B/2000, de 4 de Abril, que aprovou o Ornamento do Estado para 2000, e nao conhece do recurso no que se refere a norma do artigo 5.º da Tabela das Custas no Supremo Tribunal Administrativo, aprovada pelo Decreto-Lei n.º 42 150, de 12 de Fevereiro de 1959*.....159
- Acórdão n.º 320/06, de 17 de Maio de 2006 — *Confirma deciso sumaria que ndo julgou inconstitucional a norma do n.º 2 do artigo 56.ª do Código dos Processus Especiáis de Recuperando da Empresa e de Falencia, na parte em que restringe o recurso da deciso de homologando, somente o admitindo para o Tribunal da Relando*.....209
- Acórdão n.º 321/06, de 17 de Maio de 2006 — *Ndo jidga inconstitucional a norma do artigo 47.º, n.º 1, do Regime Geral das Infracções Tributarias (RGIT), aprovado pelo n.º 1 do artigo 1.º da Lei n.º 15/2001, de 5 de Junho, na interpretando segundo a qual o processo penal tributario se suspende até que transitem em julgado as sentennas que venham a ser proferidas nos processus de impugnando judicial ou oposindo a exectndo que estejam a correr, independentemente do momento em que ocorra esse trânsito, por ndo haver lugar*

<i>a aplicagao do disposto no artigo 7. ° do Código de Processo Penal no processo penal tributario.....</i>	219
Acórdão n.º 322/06, de 17 de Maio de 2006 — <i>Julga inconstitucional a norma constante da alinea a) do n.º 1 do artigo 56.º do Decreto-Lei n.º 143/99, de 30 de Abril, interpretada no sentido de impor, independentemente da vontade do trabalhador, a remicção total de pensões cujo montante nao seja superior a seis vezes a remuneracao mínima mensal garantida mats elevada a data da sua fixacão, atribuidas em consequência de acidentes de trabalho de que resultou urna incapacidade parcial permanente superior a 30% e ocorridos anteriormente a data da sua entrada em vigor.....</i>	233
Acórdão n.º 324/06, de 17 de Maio de 2006 — <i>Nao julga inconstitucional a norma contida na alinea c) do n.º 1 do artigo 122.º do Código de Processo Civil, interpretada no sentido de nao considerar impedido de intervir na repetição do pagamento ojuiz que decidiu a materia de Jacto por deciso parcialmente anulada e proferiu a sentenca consequentemente julgada sem efeito.....</i>	243
Acórdão n.º 325/06, de 17 de Maio de 2006 — <i>Nao julga inconstitucional a norma do n.º 1, primeiro periodo, do artigo 70." do Código de Processo Penal — que estatuí que os assistentes sao sempre representados por advogado —> quando interpretado no sentido de impor a representacão por advogado de ofendido que, sendo também ele advogado, deseje constituirse assistente.</i>	253
Acórdão n.º 335/06, de 18 de Maio de 2006 — <i>Julga inconstitucional a norma do artigo 681. ° do Código de Processo Civil, na interpretacão segundo a qual, a interposicao de recurso de acórdão do Tribunal da Relacão para o Tribunal Constitucional constitui Jacto inequívocamente incompatível com a vontade de, posteriormente, se recorrer, do mesmo acórdão do Tribunal da Relacão para o Supremo Tribunal de Justica, quando aquele recurso para o Tribunal Constitucional vem a nao ser admitido por ser haver considerado nao ter havido renuncia, com o consequente nao esgotamento dos recursos ordinarios.....</i>	273
Acórdão n.º 336/06, de 18 de Maio de 2006 — <i>Nao julga inconstitucional a norma do artigo 111.^o, n.º 2, do Código Penal, na interpretacão segundo a qual o regime nek prescrito é aplicável como consequência da prdtica dos factos integrantes do crime de abuso de informacão, previsto e punido no artigo 378.º, n.^{as} 1 e 2, do Código dos Valores Mobiliarios.....</i>	285
Acórdão n.º 337/06, de 18 de Maio de 2006 — <i>Nao julga inconstitucional a norma da alinea a) do n.º 1 do artigo 1.º da Portaria n.º 197-AJ95, de 17 de Marco (avaliacão do patrimonio Jundiário expropriado ou nacionalizado, que nao tenha sido devolvido).....</i>	311
Acórdão n.º 338/06, de 18 de Maio de 2006 — <i>Nao julga inconstitucional a norma constante do artigo 70. °, n. ° 1, do Código de Processo Penal, no segmento em que determina que os assistentes sao sempre representados por advogado e na interpretacão segundo a qual esta reprcsentacão tem de ser assegu-</i>	

<i>rada mediante emissao de procurando a favor de advogado que nao o advogado ofendido com direito a ser constituído assistente nos termos dos artigos 68.^a, n.º 1, alinea a), e 69º do mesmo Código; e ndo julga inconstitucional a norma do artigo 84.º, n.º 2, do Código das Castas Judiciais, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 224-A/96, de 26 de Novembro, na interpretando segundo a qual o ofendido! advogado, requerente de admissao como assistente, que pagou a respectiva taxa de justica, ainda pode ser condenado em castas de «incidente» em virtude de o seu requerimento ter sido indeferido por nao haver outorgado procuracáo a outro advogado.....</i>	339
<i>Acórdáo n.º 344/06, de 23 de Maio de 2006 — Nao julga inconstitucional a norma do artigo 62.º do Código dos Processos Especiaís de Recuperando da Empresa e de Falencia, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 132/93, de 23 de Abril (na redacáo emergente do Decreto-Lei n.º 315/98, de 20 de Outubro).</i>	359
<i>Acórdáo n.º 345/06, de 23 de Maio de 2006 — Nao julga inconstitucionais as normas dos artigos 180.º, n.º 1, e 85.^a, n.º 3, do Código de Procedimento e de Processo Tributario, na interpretando segundo a qual afastam a aplicacáo do artigo 870.º do Código de Processo Civil as execucóes fiscais.....</i>	369
<i>Acórdáo n.º 350/06, de 31 de Maio de 2006 — Ndo julga inconstitucional a interpretacao das normas dos artigos 61.º, n.º 1, alinea b), 118.º, n.^m 1 e 2, U9.º, 120.º, 123.º, n.º 1, c 194.º, n.º 2, do Código de Processo Penal no sentido de que constituí irregularidade, a argüir no próprio acto, a prolacáo de despacho judicial a determinar a aplicacáo da medida de coaceto de prisáo preventiva do argüido, na sequincia de promocáo do Ministerio Público formulada após o termo do primeiro interrogatorio judicial de argüido deudo, sem que este, assistido por mandatario por ele constituído, presente ao acto, tenha sido ouvido sobre essa promocáo, sem invocando fundamentada de impossibilidade ou inconveniencia dessa audicao.....</i>	381
<i>Acórdáo n.º 356/06, de 8 de Junho de 2006 — Nao julga inconstitucional a norma do artigo 136.º do Código da Estrada, na medida em que permite a condenando em concurso pela prática de duas injraccoes.....</i>	403
<i>Acórdáo n.º 364/06, de 8 de Junho de 2006 — Nao julga inconstitucional a norma do artigo 177.º do Código de Processo Penal, na interpretando segundo a qual «os quartos anexos a urna discoteca onde, além do mais, se praticavam relanóes sexuais entre individuos, nao se integra no conceito de vida privada ou domicilio», e as normas do mesmo artigo 177.º, do n.º 2 do artigo 174.º e do n.º 3 do artigo 126.º do Código de Processo Penal, na interpretando segundo a qual «um espano fechado, onde se travam relanóes sexuais, ¿ susceptivel de ser violado através de mandado de busca judicial».....</i>	443
<i>Acórdáo n.º 380/06, de 27 de Junho de 2006 — Ndo julga inconstitucional a norma resultante da conjugando entre a alinea b) do n.º 1 e o n.º 2 do artigo 34.º do Código das Cusías Judiciais com o artigo Lº da Portaria n.º 1178-D/2000 e respectiva tabela anexa, na parte em que, referíndo-se ao</i>	

n.º 1 daquele artigo 34.º, actualiza as quantias a pagar aos «peritos (...) em diligencia que requeira conhecimentos especiais» e aos «peritos com habilitando ou conhecimentos especiais com apresentacao de documentos, pareceres, plantas ou outros elementos de informando solicitados pelo tribunal», interpretada no sentido de que o tribunal pode livremente fixar os dios de remunerando pela pericia, reduzindo-os ou aumentando-os, tendo apenas a limitacao do valor por dia de trabalho.....

Acórdão n.º 381/06, de 27 de Junho de 2006 — *Julga inconstitucional o artigo 412.º, n.º 5, do Código de Processo Penal, interpretado no sentido de que a exigencia da especificando dos recursos retidos em que o recórreme mantém interesse, constante do preceito, também é obrigatória, sob pena de preclusdo do sen conhecimento, nos casos em que o despacho de admissoão do recurso interlocutório é proferido depois da propria apresentacdo da motivando do recurso interposto da deciso final do processo; e julga inconstitucional a mesma norma, na interpretando que permita ao tribunal ad quem, considerando ndo ser suficiente para o cumprimento do onus previsto nesse preceito a referencia ñas conclusões ao recurso interlocutório retido e a que o mesmo subirá a final, a liminar rejeicdo desse recurso, entretanto já admitido, sem que seja formulado ao recorrente um convite para explicitar se mantém interesse no seu conhecimento.....*

Acórdão n.º 392/06, de 27 de Junho de 2006 — *Nao julga inconstitucional a norma do n.º 2 do artigo 670.º do Código de Processo Civil.....*

Acórdão n.º 394/06, de 27 de Junho de 2006 — *Ndo julga inconstitucional a norma do artigo 9.º do Decreto-Lei n.º 32/2003, de 17 de Fevereiro, na interpretando segundo a qual ndo se excepciona da regra da aplicando çmediata as prestanoes já vencidas decorrentes de contratos de execundo instantánea.....*

Acórdão n.º 395/06, de 27 de Junho de 2006 — *Ndo julga inconstitucional a norma do artigo 46.º, n.º 2, do Código da Insolvencia e da Recuperando de Empresas, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 53/2004, de 18 de Marno, na interpretando segundo a qual os fundamentos dos embargos a sentenna declaratoria de insolvencia sao apenas os que visem afastar os fundamentos de insustentabilidade económico-financeira do insolvente, com exclusáo dos fundamentos constantes daquela sentenna relativos a deciso de identificando dos administradores de devedor insolvente e da fixanáo de residencia aos mesmos, estes de acordó com o disposto na alinea c) do artigo 36.º do mesmo Código.....*

Acórdão n.º 420/06, de 11 de Julho de 2006 — *Julga inconstitucionais as normas dos artigos 6.º, n.º 1, alinea o), 14.º, n.º 1, alinea a), 23.ª, n.º 1, 24.º, n.º 1, alinea c), 28.º e 29.º do Código das Custías Judiciais, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 224-A/96, de 26 de Novembro, na redacção emergente do Decreto-Lei n.º 324/2003, de 27 de Dezembro, quando interpretadas no sentido de que a impugnando judicial da deciso administrativa sobre a concessáo de apoio judiciário ndo está dispensada do pagamento previo da taxa de Justina inicial, calculada com referencia ao valor da causa principal, e deter-*

minando a omissão do pagamento o desentranhamento da alegando apresentada e a preclusão da apreciação jurisdicional da impugnação deduzida 543

Acórdão n.º 421/06, de 11 de Julho de 2006 — *Julga inconstitucional a norma do n.º 3 do artigo 31.º do Código das Custas Judiciais, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 224-A/96, de 26 de Novembro, na redacção emergente do Decreto-Lei n.º 324/2003, de 27 de Dezembro, na interpretação segundo a qual tal norma é aplicável aos casos em que, em consequência de a Administração Fiscal ter oficiosamente anulado uma liquidação tributária, a instância da correspondente impugnação judicial se extinguiu por inutilidade superveniente da lide*..... 553

Acórdão n.º 437/06, de 12 de Julho de 2006 — *Julga inconstitucional a norma do n.º 2 do artigo 7.º do Decreto-Lei n.º 380/89, de 27 de Outubro, na interpretação de que neto permite a consideração na carreira contributiva, para efeitos de segurança social, de tempo de trabalho entre os 12 e os 14 anos de idade do interessado, prestado ao abrigo de contrato de trabalho válido em razão de idade do trabalhador*..... 563

Acórdão n.º 438/06, de 12 de Julho de 2006 — *Julga inconstitucional a norma constante do artigo 74.º do Decreto-Lei n.º 143/99, de 30 de Abril (na redacção emergente do Decreto-Lei n.º 382-A/99, de 22 de Setembro), interpretada no sentido de impor a remissão obrigatória total de pensões vitalícias atribuídas por morte, opondo-se o titular a remissão, pretendida pela seguradora* 573

Acórdão n.º 442/06, de 12 de Julho de 2006 — *Não julga inconstitucional a norma constante do artigo 15.º, n.º 1, do Estatuto Disciplinar dos Funcionários e Agentes da Administração Central, Regional e Local, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 24/84, de 16 de Janeiro, na parte em que permite que aos funcionários e agentes aposentados abrangidos por esse Estatuto possa ser aplicada, em caso de infração disciplinar, a pena de perda da pensão por tempo igual a pena de inactividade que seria de aplicar não fora a situação de aposentando*..... 591

Acórdão n.º 476/06, de 28 de Julho de 2006 — *Não julga inconstitucional o n.º 5 do artigo 412.º do Código de Processo Penal, na interpretação de que é extensível ao arguido que figure como recorrido no recurso que determina a subida dos recursos retidos, em que ele figurou como recorrente, e de que ele deve proceder a especificação dos recursos retidos em que mantém interesse ou em recurso subordinado, ou na contramotivação do recurso dominante, sob pena, de, não o fazendo por esses meios e nesse momento processual o tribunal de recurso não ter o dever de apreciar os recursos retidos*..... 603

3 — Outros processos..... 613

Acórdão n.º 348/06, de 31 de Maio de 2006 — *Arquiva os procedimentos contra-ordenacionais contra diversos arguidos e condena diversos arguidos no âmbito da responsabilidade contra-ordenacional dos dirigentes partidários pelas ilegalidades das contas dos partidos políticos, relativas ao ano de 2002* 617

Acórdão n.º 359/06, de 8 de Junho de 2006 — <i>Decide pronunciarse pela ilegalidade do referendo local que, na sua sessão extraordinaria de 17 de Maio de 2006, a Assembleia de Freguesia da Costa da Caparica deliberou realizar (Plano de Pormenor do Jardim Urbano da Costa da Caparica)</i>	655
Acórdão n.º 455/06, de 18 de Julho de 2006 — <i>Julga extinto o procedimento contra-ordenacional contra o Partido de Solidariedade Nacional (PSN) e a Frente da Esquerda Revolucionaria (FER) pelo incumprimento, respeitante ao ano de 2003, da obrigação de apresentação de contas ao Tribunal Constitucional; julga igualmente extinto o procedimento contra-ordenacional contra a União Democrática Popular (UDP) pela prática da infracção prevista no artigo 14.º, n.º 2, da Lei n.º 56/98, decorrente das irregularidades consignadas no Acórdão n.º 683/05; condena o Partido Democrático do Atlântico (PDA) pela prática da infracção prevista no artigo 14.º, n.º 2, da Lei n.º 56/98; condena os seguintes partidos políticos, pela prática da infracção prevista no artigo 14.º, n.º 2, da Lei n.º 56/98, decorrente do defeituoso cumprimento, traduzido nos factos e/ou omissões descritos no presente Acórdão, relativamente as contas de 2003, das obrigações consignadas nessa Lei: o Partido Socialista (PS), o Partido Social Democrata (PPD/PSD), o Partido Popular (CDS-PP), o Partido Comunista Português (PCP), o Bloco de Esquerda (BE), o partido Política XXI (PXXI), o Partido Comunista dos Trabalhadores Portugueses (PCTP/MRPP), o Partido Popular Monárquico (PPM), o MPT — Partido da Terra (MPT), o Partido Nacional Renovador (PNR), o Partido Humanista (PH), o partido Nova Democracia (PND); declara, ao abrigo do artigo 14.ª, n.º 2, da Lei n.º 56/98, relativamente ao MPT — Partido da Terra (MPT), o perdimento a favor do Estado do montante respeitante aos donativos anónimos referidos neste Acórdão; determina o prosseguimento do processo para o efeito de apurar a responsabilidade pessoal dos dirigentes dos partidos políticos pelas infracções cometidas em matéria de financiamento e organização contabilística partidárias, no ano de 2003.</i>	669
II — Acordãos assinados entre Maio e Agosto de 2006 não publicados no presente volume.....	713
III — índice de preceitos normativos.....	735
1 — Constituição da República.....	737
2 — Lei n.º 28/82, de 15 de Novembro (Organização, funcionamento e processo do Tribunal Constitucional).....	741
3 — Preceitos de diplomas relativos ao financiamento dos partidos políticos e das campanhas eleitorais.....	743
4 — Diplomas e preceitos legais e regulamentares submetidos a juízo de constitucionalidade.....	745
IV — índice ideográfico.....	749
V — índice geral.....	757